

ATUALIZAÇÃO 01
“CLT – CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO” – 21ª EDIÇÃO

PÁGINA	TEXTO ATUALIZADO
279	<p>Art. 775-A. Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive. (Incluído pela Lei nº 13.545, de 2017)</p> <p>§ 1º Ressalvadas as férias individuais e os feriados instituídos por lei, os juízes, os membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Advocacia Pública e os auxiliares da Justiça exercerão suas atribuições durante o período previsto no caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 13.545, de 2017)</p> <p>§ 2º Durante a suspensão do prazo, não se realizarão audiências nem sessões de julgamento. (Incluído pela Lei nº 13.545, de 2017)</p>